

FOLHA DE INFORMAÇÃO

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: Decisão em Recurso Administrativo

RECURSO: 02

RECORRENTE: Caroline Teixeira Lopes

CARGO PLEITEADO: 04

A Comissão de Seleção e Acompanhamento do Processo de Seleção de Pessoal nº 01/2026, da AGEDOCE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e nos termos da Norma Interna nº 201.010226.02.0187.2026, nos autos do Processo de Seleção de Pessoal nº 01/2026, vem, por meio desta, exarar a seguinte Decisão:

CONSIDERANDO as razões de recurso apresentadas pela recorrente Caroline Teixeira Lopes;

CONSIDERANDO as exigências e o regramento constantes no Edital do Processo de Seleção de Pessoal nº 01/2026;

Passo a fundamentar o que sustenta a presente Decisão.

I – DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente interpôs recurso contra o resultado preliminar da 1ª Etapa (Análise do Currículo e Documentos Comprobatórios de Formação e de Experiência Profissional) do Processo de Seleção de Pessoal nº 01/2026.

Em suas razões recursais, alega que foi-lhe atribuída a pontuação total de **1,35 pontos**. Sustenta, preliminarmente, a necessidade de saneamento da divulgação, tendo em vista que a publicação omitiu o espelho individualizado e a memória de cálculo da nota, impedindo a identificação exata dos pontos conferidos a cada título acadêmico, curso de capacitação e período de experiência profissional.

No mérito, argumenta que os cursos de formação complementar apresentados atendem aos dois critérios do Anexo II do Cargo 04, requerendo o reconhecimento das capacitações e a concessão de 0,30 ponto referente a este item. Aduz, ainda, que o período de 2.023 dias de experiência profissional por ela declarado e comprovado na inscrição não foi computado.

Afirma que o exercício profissional no cargo de Secretária Municipal de Meio Ambiente / Sustentabilidade e Ambiente no Município de Quatis/RJ foi demonstrado mediante conjunto documental público, composto pela anotação na Carteira de Trabalho (CTPS), declaração oficial emitida pelo setor de Recursos Humanos e pelo texto da Lei Complementar Municipal nº 20/2021.

Sustenta que a legislação municipal atesta a pertinência de suas atribuições com as exigências do Cargo 04 e do Anexo II do Edital, e que o edital não restringe a pontuação a cargos com nomenclatura exclusivamente "técnica", prevendo o cômputo de atividades exercidas em funções de direção e coordenação.

Por tais razões, requer a abertura da memória de cálculo da nota, a confirmação do cômputo do título de Mestrado e dos cursos de formação complementar (0,30 ponto), o reexame da documentação de experiência profissional com o consequente reconhecimento dos 2.023 dias e a retificação de sua nota e classificação final na 1ª Etapa para o Cargo 04. Subsidiariamente, requer a indicação individualizada do documento considerado insuficiente, da informação faltante e do item do edital que fundamenta a recusa.

II – DA TEMPESTIVIDADE

O Recurso apresentado é tempestivo, tendo sido entregue via e-mail, no dia 30/07/2026, às 16h43, acompanhado do comprovante de postagem dos Correios, conforme diretrizes editalícias, atendendo ao prazo disposto no Anexo VII – CRONOGRAMA constante do Edital de Seleção de Pessoal nº 01/2026.

III – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Passando ao reexame do mérito recursal interposto pela recorrente para o **Cargo 04 (Técnico Pleno – Nível Superior)**, a Comissão de Seleção e Acompanhamento esclarece, inicialmente em atenção ao pedido de saneamento e transparência da nota, que a pontuação total de **1,35 ponto** atribuída à candidata na 1ª Etapa decorre do cômputo dos títulos acadêmicos e cursos de capacitação técnica previstos no Anexo II do Edital nº 01/2026 para o Cargo 04, assim discriminada:

- **0,00 ponto**, referente à não apresentação de diploma de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Doutorado);
- **0,70 ponto**, relativo ao diploma de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado em Engenharia Ambiental);
- **0,50 ponto**, pertinente ao certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização);
- **0,15 ponto**, correspondente ao certificado de Curso de Capacitação Técnica no critério de "*recuperação de áreas degradadas, conservação de solo, recuperação e proteção de nascentes ou pagamentos por serviços ambientais (mínimo 20h)*", atendido pelo curso *Práticas Mecânicas de Conservação do Solo* (40h) e/ou *Produtor de Água* (30h);
- **0,00 ponto**, referente à não apresentação de certificado com conteúdo técnico aderente na área de "*capacitação técnica na área de saneamento rural – carga horária mínima de 20h*";
- **0,00 ponto**, correspondente à incompatibilidade e insuficiência documental da experiência profissional apresentada em relação às exigências do Anexo I e Anexo II do Cargo 04.

Quanto ao pedido da recorrente para reconhecimento e atribuição de pontuação ao título de Mestrado, cumpre esclarecer que a titulação já foi devidamente avaliada e contemplada com a pontuação máxima de **0,70 ponto** no ato da análise inicial. Da mesma forma, a Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) recebeu a pontuação

teto aplicável de **0,50 ponto**. Resta, portanto, prejudicada qualquer pretensão de acréscimo de nota nestes quesitos.

No tocante aos Cursos de Formação Complementar, o Anexo II do Edital estabelece dois critérios distintos de capacitação técnica para o Cargo 04, com valor de 0,15 ponto cada:

1. A candidata obteve **0,15 ponto** no primeiro critério (*conservação do solo / proteção de nascentes / PSA*), respaldada pelos cursos de extensão da ANA apresentados no Anexo IV.
2. Quanto ao segundo critério ("*Curso de capacitação técnica na área de saneamento rural*"), os cursos da ENAP juntados pela candidata (*Implementação do Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico e Políticas Públicas para o Saneamento Básico e o Desenvolvimento Sustentável*) abordam a regulação jurídica nacional e diretrizes gerais de políticas públicas de saneamento. Após análise detalhada dos históricos e conteúdos programáticos, constatou-se a ausência de aderência técnica com o saneamento rural (sistemas descentralizados, soluções individuais/comunitárias de esgotamento rural ou abastecimento em núcleos rurais isolados), justificando a atribuição de 0,00 ponto neste quesito específico por não preencher a exigência do Anexo II.

Quanto à experiência profissional, verifica-se que a recorrente apresentou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e declaração expedida pelo Município de Quatis/RJ, comprovando o exercício do cargo de Secretária Municipal de Meio Ambiente e, posteriormente, de Secretária Municipal de Sustentabilidade e Ambiente, bem como o respectivo período de atuação.

Referidos documentos atendem aos requisitos formais previstos no item 7.6.3 do Edital, sendo aptos a comprovar o vínculo funcional, a função exercida e o período correspondente.

Entretanto, o atendimento aos requisitos formais de comprovação documental não implica, por si só, o reconhecimento da pontuação referente à experiência profissional.

Nos termos do item 7.8 do Edital, somente serão consideradas, para fins de pontuação, as experiências profissionais que sejam **compatíveis e guardem pertinência com o cargo em disputa**, competindo à Comissão proceder à análise técnica dessa compatibilidade.

No caso concreto, a Lei Complementar Municipal nº 20/2021 demonstra as competências institucionais atribuídas à Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente, constituindo elemento apto a evidenciar a área de atuação do órgão administrativo.

Todavia, **referido diploma normativo não comprova, por si só, que a recorrente tenha efetivamente desempenhado, durante o período informado, as atividades técnicas especializadas previstas no Anexo II do Edital e inerentes ao Cargo 04.**

Da mesma forma, **a declaração expedida pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul demonstra a participação institucional da recorrente no colegiado, mas não evidencia, objetivamente, o exercício de atividades profissionais compatíveis com aquelas especificamente estabelecidas como critério de pontuação pelo Edital.**

Cumprе destacar que a Comissão não desconsiderou a documentação apresentada em razão da natureza do cargo exercido, tampouco pelo fato de se tratar de cargo em comissão.

A análise limitou-se à verificação objetiva da documentação apresentada e de sua aptidão para demonstrar que a experiência profissional desenvolvida pela candidata corresponde às atividades técnicas especializadas previstas para o Cargo 04, em estrita observância aos critérios estabelecidos no Edital.

Embora exista afinidade temática entre as competências institucionais da Secretaria Municipal e as atribuições do cargo objeto da seleção, essa circunstância, isoladamente, não autoriza o reconhecimento automático da pontuação pretendida.

A compatibilidade exigida pelo item 7.8 do Edital pressupõe demonstração objetiva de que a experiência profissional efetivamente desenvolvida pelo candidato guarda correspondência com as atividades técnicas especializadas previstas para o cargo, não sendo possível à Comissão presumir o exercício dessas atividades com base exclusivamente na descrição das competências legais do órgão público ao qual o candidato esteve vinculado.

Adotar entendimento diverso implicaria atribuir pontuação mediante presunção, afastando-se dos critérios objetivos estabelecidos no Edital e comprometendo os princípios da isonomia, da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, que regem o presente processo seletivo.

Dessa forma, não se verificam elementos que autorizem a alteração da pontuação atribuída ao critério "Experiência Profissional".

IV – DA DECISÃO

Por todo exposto, com fundamento no Edital do Processo de Seleção de Pessoal nº 01/2026, considerando todos os argumentos das Razões neste Processo, DECIDE A COMISSÃO:

Respeitando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO do RECURSO apresentado pela candidata Caroline Teixeira Lopes, para, no MÉRITO, **NÃO LHE DAR PROVIMENTO**, mantendo-se, portanto, a decisão da Comissão de Seleção e Acompanhamento.

(assinado eletronicamente)
ADRIANO FERREIRA BATISTA
Gerente Técnico
Presidente da Comissão de Acompanhamento e Seleção
AGEDOCE

(assinado eletronicamente)
FELIPE STEFAN COSTA CASTRO
Analista Administrativo
Membro da Comissão de Acompanhamento e Seleção
AGEDOCE

(assinado eletronicamente)
ALEX CARDOSO PEREIRA
Superintendente Regional
Membro da Comissão de Acompanhamento e Seleção
AGEDOCE